

TERMO ADITIVO

Processo nº 50617.000762/2018-73

Unidade Gestora: CAF/ES

3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE GARANTIA CONTRATUAL E RERRATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DO CONTRATO Nº 17.1.0.00.01039.2018, TENDO COMO CONTRATADA A EMPRESA PLANSUL PLANEJAMENTO EIRELI.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com Sede no Setor de Autarquia Norte, Quadra 03, Lote “A”, Ed. Núcleo dos Transportes, Brasília-DF, por intermédio de sua SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2340, Bento Ferreira, Vitória/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0010-00, doravante simplesmente denominada SR/DNIT/ES ou **CONTRATANTE**, representada pelo **SUPERINTENDENTE REGIONAL**, Senhor ROMEU SCHEIBE NETO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº **.573.112-** SSP/RS e do CPF nº ***.461.530-**, nomeado pela Portaria nº 549, de 29 de novembro de 2018, expedida pelo Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, publicada na Seção 2 do DOU, de 30 de novembro de 2018, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelas Portarias nº 224 de 15 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 16/01/2020 e nº 931 de 30/05/2016, do Diretor-Geral do DNIT, publicada no D.O.U. de 01/06/2016 e de outro lado a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 78.533.312/0001-58, sediada na Rua Joaquim Costa, nº 270, Agronômica, CEP 88.025-000, Florianópolis/SC, neste ato representada pelo Senhor RAFAEL BEDA GUALDA, portador da Cédula de Identidade nº *.78.3** SSP/SC e CPF nº ***.194.409-**, resolvem celebrar o presente 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 17.1.0.00.01039.2018, doravante denominado contrato original, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, sob os termos a seguir estabelecidos:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses e, conseqüentemente, a adequação do prazo da garantia do contrato nº 17.1.0.00.01039.2018, cujo objeto é a prestação de serviços de Apoio Administrativo no âmbito da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente Termo Aditivo tem fundamento no inciso II do artigo 57 e na alínea "d", inciso II do artigo 65, ambos da Lei nº 8.666/93 e no anexo IX da Instrução Normativa nº 5, de 2017 do

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como está em consonância com a Delegação de Competência conferida ao Superintendente Regional do DNIT/ES por meio da Portaria da Diretoria Geral do DNIT nº 931 de 30/05/2016, da Portaria da Diretoria Geral do DNIT nº 224 de 15/01/2020 e da Portaria da Diretoria Geral do DNIT nº 4.012, de 12/07/2022.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. Após o procedimento de prorrogação contratual o prazo de vigência e execução do contrato fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos, **a partir de 07/01/2023, com término em 07/01/2024.**

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. O valor mensal estimado do contrato é de R\$ 58.429,54 (cinquenta e oito mil quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

4.2. O valor estimado deste contrato é de R\$ 701.154,48 (setecentos e um mil cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

4.3. Considerando que por ocasião da presente prorrogação foi necessária a realização de corte de custos não renováveis das Planilhas de Custos, passam a vigorar as Planilhas de Custos e Formação de Preços anexas a este Termo Aditivo (SEI nº 12975882, 12975933, 12976217, 12990600), a partir de 07/01/2023.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta prorrogação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, tendo as seguintes classificações:

Unidade Gestora/Gestão: 393018/39252

Fonte de recursos: 010000000

Funcional programática: 26.122.0032.2000.0001

Plano Interno (PI): DAF00003

PTRES: 173905

Natureza da despesa: 339037.01 - Apoio administrativo, técnico e operacional

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL**

6.1. Tendo em vista a prorrogação fixada no presente Termo Aditivo e considerando a previsão trazida pelo Item 3.1 do ANEXO VII-F da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, DE 2017, a CONTRATADA prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do presente Termo Aditivo, a atualização da garantia de execução do contrato, nos termos do novo cronograma contratual, ou seja, a vigência da garantia do contrato será até **07/04/2024.**

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO À REPACTUAÇÃO**

7.1. Após a prorrogação do CONTRATO, fica resguardado o direito da CONTRATADA à repactuação dos valores contratuais.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA NONA DO CONTRATO**

8.1. A Portaria nº 1745, de 29 de março de 2021 que estabeleceu a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do DNIT tem por finalidade estabelecer as diretrizes para a segurança do manuseio, tratamento e controle para a proteção dos dados, informações e conhecimentos produzidos, armazenados ou transmitidos, por qualquer meio, pelos sistemas de informação a serem, obrigatoriamente, observadas na definição de regras operacionais e procedimentos no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT (art. 3º Portaria nº 1745/2021).

8.2. Considerando que o art. 7º e art. 24 da referida Portaria asseveram que os contratos celebrados pelo DNIT devem atender à Política de Segurança da Informação e Comunicações e que o art. 95 prevê que os contratos que não contiverem tal previsão deverão fazê-lo no próximo termo aditivo a ser lavrado, há que conter no presente termo aditivo a previsão de observância da Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do DNIT, bem como as obrigações previstas no artigo 25 da Portaria nº 1745/202, motivo pelo qual será alterada a Cláusula Nona do Contrato nº 17.1.0.00.01039.2018 (2378774) para que seja acrescido a ela o seguinte texto:

9.2. A CONTRATADA deverá atender integralmente as normas acerca da Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) estabelecidas na Portaria nº 1745, de 29 de março de 2021, bem como atender todas as normas e procedimentos específicos vigente quanto ao tema.

9.3. A CONTRATADA se compromete a divulgar a Portaria nº 1745, de 29 de março de 2021 e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT.

9. CLÁUSULA NONA – DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA AO CONTRATO

9.1. A Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT em análise ao teor da Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020 - que dispõe sobre as regras e os procedimentos para operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contratos administrativos, realizada entre o fornecedor e instituição financeira, por meio do Portal de Crédito digital, no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, programa este que foi nomeado de AntecipaGov-, exarou o Parecer Referencial nº 00003/2022/CAE/PFE-DNIT/PGF/AGU (11185142) no sentido da possibilidade de inclusão de cláusula nos contratos e termos aditivos sobre cessão de crédito decorrente de contrato administrativo no âmbito federal desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da cessionária e demonstrado que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público.

9.2. Sendo assim, será acrescida ao Contrato a Cláusula Décima Sétima, a qual terá o seguinte texto:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITO DECORRENTE DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

17.1. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

17.2. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

17.3. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESOLUÇÃO UNILATERAL

10.1. Os efeitos do objeto no presente termo aditivo e a consequente contratação poderão ser rescindidos unilateralmente pela Administração, antes do término do seu prazo, tão logo seja concluído processo de contratação pela CONTRATANTE para o mesmo objeto ou que sirva aos mesmos propósitos deste, sem incidência de encargos, pagamento de multa ou indenização, devendo ser observado, nos casos de prestação exclusiva de mão de obra, o aviso prévio de 30 (trinta) dias, o pagamento dos serviços efetivamente executados e o cumprimento das demais obrigações exigíveis contratualmente.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

12.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL não modificadas por este instrumento, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato nº 17.1.0.00.01039.2018.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA**

13.1. O presente termo passa a ter eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam este Termo Aditivo para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Assinado Eletronicamente
ROMEU SCHEIBE NETO
Superintendente Regional - SR/DNIT/ES

Assinado Eletronicamente
RAFAEL BEDA GUALDA
Representante Legal da Empresa Plansul Planejamento e Consultoria EIRELI



Documento assinado eletronicamente por **Romeu Scheibe Neto, Superintendente Regional no Estado do Espírito Santo**, em 19/12/2022, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Beda Gualda, Usuário Externo**, em 21/12/2022, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13188122** e o código CRC **0508B380**.